



lido em 7/2/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Of. Seg. 229/2021

Piedade, 22 de dezembro de 2021.

Requerimento: **146/2021**

Autoria do Vereador: Wandi Augusto Rodrigues

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **requerimento nº 146/2021**, de autoria do Vereador Wandi Augusto Rodrigues, encaminhamos manifestação da Assessoria Jurídica, que aborda o assunto em tela.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Respeitosamente,

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Publicar

09/02/2022

Excelentíssimo Senhor

Adilsom Castanho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade

N E S T A

Maria Vicentina Godinho
Maria Vicentina Godinho
Pereira da Silva
Vereadora

Câmara Municipal de Piedade

PROTOCOLADO GERAL 812/2021
Data: 22/12/2021 - Horário: 14:01
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Piedade/SP, 22 de dezembro de 2021.

Ao

Exmo. Senhor Prefeito Municipal,

Geraldo Pinto de Camargo Filho

Ref.: Requerimento n.º 146/2021 da Câmara Municipal de Piedade

Em atendimento ao requerimento nº 146/2021, elaborado pelo Ilmo. Vereador Wandi Augusto Rodrigues (DEM), solicitando, em suma, informações sobre o programa Cidade Legal do governo estadual e a existência de outros projetos de urbanização para o bairro dos Moreiras, remetemos resposta formulada pelo Ilma. Procuradora Jurídica do Município e membro da Comissão Especial de Regularização Fundiária, respondendo a premissa que nos fora endereçada, limitada ao exposto.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima, consideração e respeito.

Respeitosamente,

Vinicius Camargo Leal
Assessor Jurídico de Gabinete

Protocolo nº 10546/2021

Ref.: Requerimento nº 146/2021

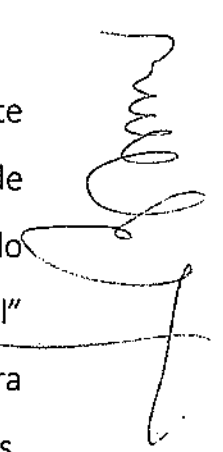
Assessoria Jurídica

Dr. Vinicius

Diante do questionamento da Câmara Municipal quanto à regularização fundiária do Bairro do Moreiras – fase I e Fase II, temos a esclarecer que o Município firmou convênio com a Secretaria Estadual da Habitação – Programa “Cidade Legal” para essa regularização, sendo certo que, em 2020, o Consórcio Diagonal G&A iniciou os trabalhos de levantamentos topográficos de campo, além do Plano de Regularização e Projeto Urbanístico de Regularização.

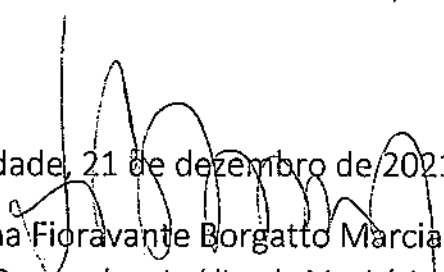
Cumpre-nos esclarecer que, em decorrência da pandemia da Covid-19, os trabalhos de campo ficaram bastante prejudicados nesse período, o que causou certo atraso no desenvolvimento dos trabalhos.

Entretanto, com o cumprimento dessa fases neste exercício de 2021, foram atualizadas as estratégias para a continuidade do processo de regularização, onde alguns ajustes serão elaborados pelo Município em conjunto com os integrantes do Programa “Cidade Legal” e do Consórcio G&A, cujo relatório passamos, nesta oportunidade, para conhecimento dessa Assessoria e, por consequência, da Casa de Leis,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Vinicius', is written over the end of the text in the third paragraph.

cuja atividades a Comissão de Regularização Fundiária estará providenciando até o próximo dia 30 de janeiro de 2022, encaminhando os respectivos documentos para aquele programa estadual, para continuidade das ações regularizatórias.

É o que temos a informar nesta oportunidade, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, em sendo necessários.



Piedade, 21 de dezembro de 2021

Wilma Fioravante Borgatto Marciano

Procuradora Jurídica do Município

Membro da Comissão Especial de Regularização Fundiária

ASSESSORIA DE ATUALIZAÇÃO DE ESTRATÉGIA – O.S. 2687/0160/17/2021

MUNICÍPIO:	Piedade	DATA:	10/12/2021
NÚCLEO:	Bairro Moreiras – Fase I e Fase II		

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Em 10 de dezembro de 2021, às 10h, foi realizada reunião para atualização de estratégias de regularização do núcleo denominado “Bairro Moreiras – Fase I e Fase II”, do município de Piedade. A reunião foi realizada remotamente, via Microsoft Teams por conta da pandemia da COVID 19. Antecedendo o envio para os participantes do roteiro/minuta desta reunião, bem como informações complementares (Projeto Urbanístico e Estudo Ambiental).

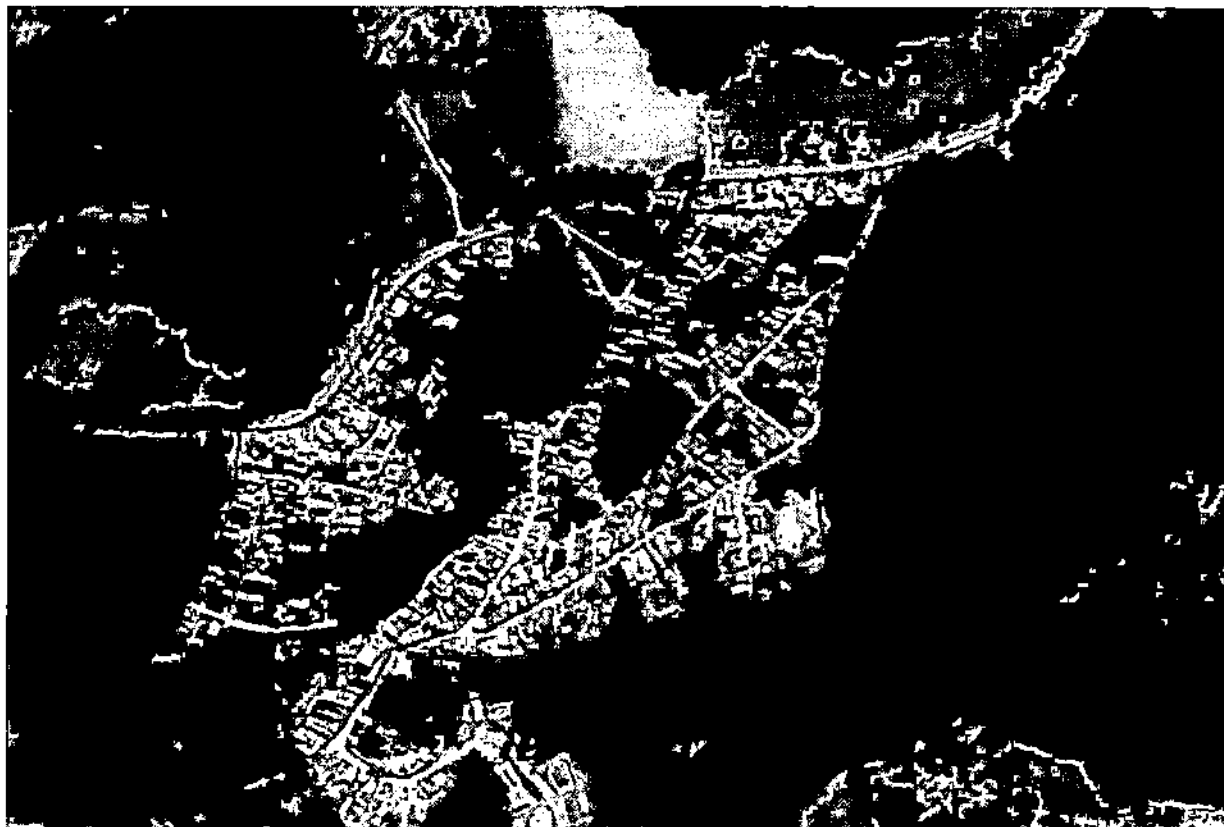
PRESENTES

Cidade Legal: Ana Vicakas

Consórcio Diagonal G&A: Fernanda Colejo, Joana Gabos de Oliveira e Tatiana Marcela Vicente

Município: Damila Bueno Antunes, Dr^a Wilma Fioravante Borgatto Marciano, Tayna Jenifer Leite Penteado e Dayane Lurindo dos Santos

LOCALIZAÇÃO VISUAL DO ASSENTAMENTO



1. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Este projeto de regularização fundiária tem como objetivo atender o art. 35 da Lei Federal n.º 13.465/17, definindo as medidas e responsabilidades a serem adotadas pelas partes envolvidas. Esta proposta é baseada na análise jurídica, urbanística e ambiental do núcleo objeto de intervenção, discorrendo sobre as irregularidades e apontando os procedimentos necessários para obter a aprovação municipal e inscrição no serviço de registro imobiliário, baseado em determinações previstas nas legislações Municipal, Estadual e Federal específicas.

Objetivando alcançar a regularização do núcleo em questão, o município firmou convênio com o Programa Estadual de Habitação – Cidade Legal – que realizou preliminarmente, trabalhos de Plano de Regularização (P3), Levantamento Topográfico (P4) e Projeto Urbanístico de Regularização (P9) em 2020 pelo Consórcio Diagonal G&A. Mais recentemente, em junho de 2021 foi realizado o Estudo Ambiental (P6).

Diante de tais informações, foi possível realizar um estudo para que possam ser discutidas diretrizes e estratégias para execução das próximas etapas do processo de regularização do núcleo.

2. CARACTERIZAÇÃO DO NÚCLEO

2.1 BREVE HISTÓRICO DO NÚCLEO

O Bairro Moreiras - Fase I e Fase II é um parcelamento irregular clandestino de ocupação informal consolidada, implantado em duas áreas particulares, em data anterior a 2004 distante aproximadamente 1,5 km do centro da cidade de Piedade, em sua porção nordeste, com acesso pela Estrada Carolina Paes Granjero, sentido Represa de Ituparanga (também denominada Estrada dos Garcias). O parcelamento foi realizado de forma clandestina pelos proprietários Joel Bueno de Camargo (e outros) e Carlos Alberto Lemes da Silva (e outros).

Segundo Levantamento Topográfico e no Projeto Urbanístico de Regularização, desenvolvidos pelo Consórcio em 2020, o núcleo possui área de 206.919,74m² e 413 lotes.

2.2 SITUAÇÃO DOMINIAL

De acordo com as informações contidas no Plano de Regularização (P3), de 2000, o núcleo incide nas Matrículas nº 152 e 4.146 do CRI de Piedade. Segundo a análise destes títulos constatou-se:

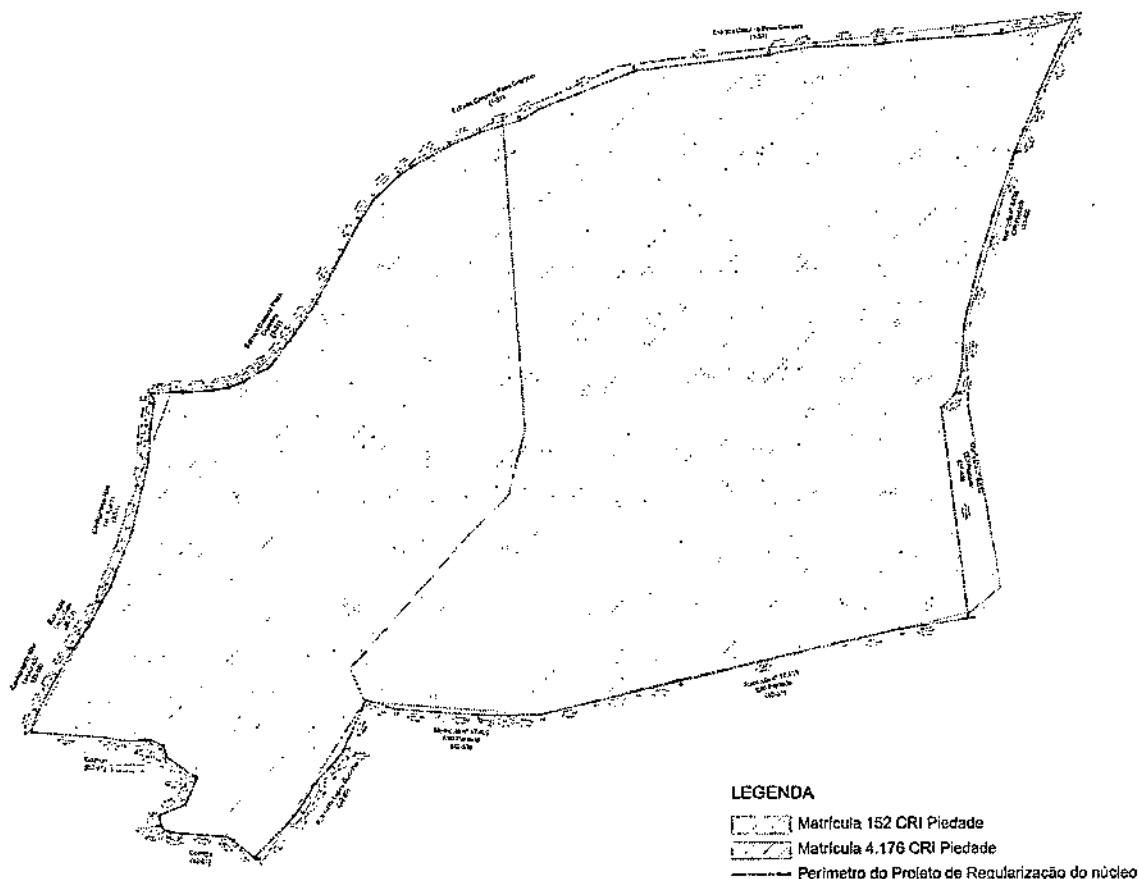
- Matrícula nº 152, aberta em 06/02/1976, possui descrição precária com área de 65.375,00m², localizada em perímetro urbano é de propriedade de Joel Bueno de Camargo e outros. Na Av.03/152 de 30/09/2004 foi averbada a indisponibilidade/bloqueio em acordo com Mandado expedido nos autos do Processo nº 457/04, para constar que o MP ajuizou ACP em face dos proprietários e Município de Piedade.

- Matrícula nº 4.176, aberta em 17/08/1979, possui área de 131.762,00m² (Av.10/4176), de propriedade de Carlos Alberto Lemes da Silva, do Município de Piedade e de outros. O Município de Piedade adquiriu parte ideal por doação (R24./4176 de 27/03/2002) Na Av.26/4.1760 de 30/09/2004 foi averbada a indisponibilidade/bloqueio em acordo com Mandado expedido nos autos do Processo nº 457/04, para constar que o MP ajuizou ACP em face dos proprietários e Município de Piedade.

Portanto as áreas dos títulos apontados somam área de 197.137,00m², menor que a área fática do núcleo levantado pelo Lepac.

Abaixo encontra-se o croqui com a base fundiária da área, desenvolvido durante o Projeto de Regularização (P9).

PLANTA DE SOBREPOSIÇÃO
1:1250



Croqui 01: Planta de Sobreposição (P9) Núcleo Bairro Moreiras – Fase I e Fase II

Quanto à localização dos confrontantes tabulares, foi possível identificar a maioria deles, faltando apenas no trecho, na parte oeste, entre a Estrada Carolina Paes Granjero e o Rio Pirapora identificados como “título não localizado”. Dessa forma, é necessário solicitar junto ao registro de imóvel de Piedade a emissão de certidões negativas para as respectivas áreas. Assim como, o auxílio da municipalidade na tentativa de localizá-los in loco.

Identificados todos os títulos da área e dos confrontantes, o município deverá proceder com a notificação dos proprietários e confrontes via correios com Aviso de Recebimento, bem como via edital dos que não receberam a notificação por correio e dos terceiros eventualmente interessados, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/17.

3. SITUAÇÃO URBANÍSTICA

3.1 INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS URBANOS

Quanto à infraestrutura, segundo conta no Plano de Regularização (P3) e De acordo com relatório de vistoria elaborado pelo município em setembro de 2017: a maior parte do bairro possui rede de abastecimento de água e esgoto, rede de energia elétrica e iluminação pública e com parte do bairro com pavimentação em asfalto com guia, sarjeta e drenagem. Durante a elaboração do Estudo Técnico, em 2021, verificou-se que a pavimentação está presente apenas na Estrada Carolina Paes Granjero (asfalto) e algumas poucas ruas do núcleo, como a na Rua João Gonçalves e Rua 13, por exemplo, sendo a maioria das ruas em terra e sem drenagem superficial de águas pluviais (guias e sarjetas). O núcleo dispõe de rede pública de abastecimento de água e esgoto em apenas uma parcela do núcleo, sendo os demais locais atualmente atendidos por poços e fossas negras. O núcleo também não dispõe de cobertura integral para a de iluminação pública. O acesso ao transporte público também é bastante precário devido à falta de pavimentação e alta declividade das ruas.

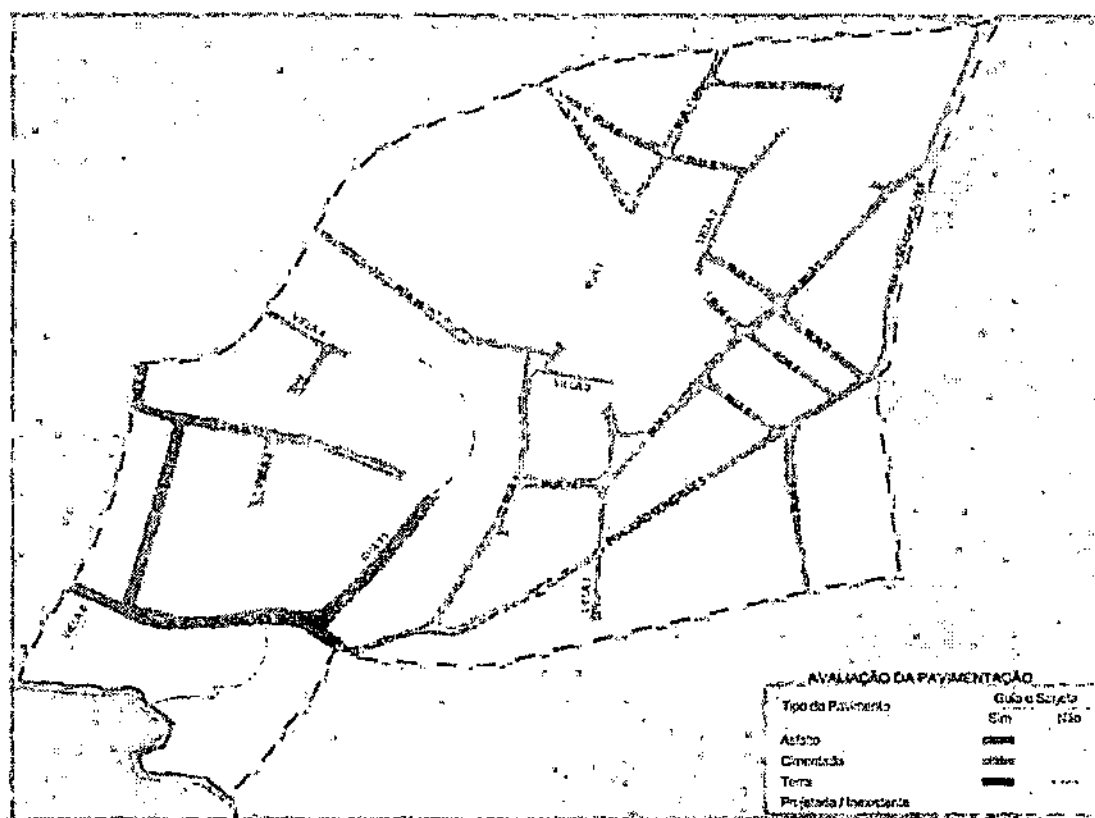


Figura IV.a.1 – Diagnóstico das Condições do Sistema Viário - Fonte: Elaborado pelos autores (2021)

Caso a infraestrutura não esteja completa discutir como equacioná-la. Podendo o município emitir termo de compromisso com cronograma físico, conforme inciso art. 35 da Lei Federal nº 13.465/17. Estas questões deverão ser equacionadas para elaboração da CRF do núcleo.

3.2 PADRÕES CONSTRUTIVOS

O núcleo possui 27 quadras, totalizando 413 lotes de uso predominantemente residencial unifamiliar, sistema viário contendo 15 ruas e 06 vielas, além de 02 áreas institucionais e 06 áreas verdes. As residências seguem na sua maioria a tipologia horizontal, totalizando 413 lotes com unidades habitacionais e uso predominantemente residencial unifamiliar de padrão médio/baixo e unidades edificadas predominantemente por autoconstrução, em alvenaria e com condições adequadas de ventilação e iluminação, considerando o tamanho dos lotes, forma de ocupação e recuos. Algumas das casas ainda estão em fase de construção ou inacabadas e uma pequena parcela foi executada em madeira.

Embora não haja legislação municipal que verse sobre parâmetros urbanísticos, é aplicável o disposto no art. 11, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 13.465/17, dispensando os parâmetros urbanísticos e edifícios existentes.

4. SITUAÇÃO JURÍDICA

No que tange a legislação municipal, o município conta com o Plano Diretor (Lei Complementar nº 4.716/2021), Plano de Zoneamento (Lei Ordinária nº 4.717/2021), ambas aprovadas em 04/11/2021, Lei de Regularização Fundiária (Lei Municipal nº 4.330/2014) e Lei de Parcelamento do Solo (Lei Ordinária nº 3.944/2008).

Mais especificamente, no Plano Diretor (nº 4.716/2021), estabelece as diretrizes gerais do município e instrumentos urbanísticos para viabilizar a Regularização Fundiária para as zonas urbana e rural. O Plano de Zoneamento (nº 4.717/2021) demarca o núcleo Bairro dos Moreiras como Zona Residencial Mista 04 (Média Densidade 2) – ZRM04, de acordo com o Anexo I - Zoneamento Urbano, que se caracteriza, em sua maioria, por bairros já consolidados e utilizados predominantemente por uso residencial.

Na Lei de Regularização Fundiária (nº 4.330/2014), o Capítulo I das Disposições Preliminares, no seu Artigo 1º trata da regularização fundiária de assentamentos irregulares implantados até 31 de dezembro de 2013. Já no Artigo 3º deste mesmo capítulo, é possível observar que esta lei segue os preceitos da Lei Federal de Regularização Fundiária (nº 11.977/2009), ou seja, estabelece critérios

para os atos que divergem da Lei Federal nº 13.465/2017, tais como a criação de uma Comissão de Análise de Projetos de Regularização Fundiária, que deverá ser nomeada pelo chefe do Poder Executivo Municipal para aprovação das etapas do Plano de Regularização. Esta será composta por técnicos do Poder Executivo Municipal, sendo no mínimo um técnico urbanístico, um social e um jurídico, além de representantes dos moradores do núcleo. (Capítulo I, Artigos 9º e 15). Ainda neste capítulo o Artigo 21 versa sobre os parâmetros urbanísticos que deverão ser estabelecidos a partir das características do núcleo, sendo assim, específicos para cada área. Deste modo não há conflitos com a Lei nº 3.944/2008, que estabelece definições para regularização fundiária de interesse social em seu Artigo 1º, inciso XXIX e no parágrafo único, admite como empreendedor da regularização o proprietário e inciso II o poder público.

Apesar de vigente, referida lei municipal pode ser complementada pela Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto 9.310/18, atual lei federal de regularização fundiária e seus instrumentos de aplicação, no qual introduziram novidades ao ordenamento jurídico brasileiro quanto ao tema, sendo um dos principais deles, a Legitimação Fundiária, novo instrumento de aquisição originária da propriedade.

Segundo informações do município, recai sobre o núcleo uma ACP sob o número 0001435-05.2004.8.26.0443. De acordo com o Plano de Regularização (P3), de 2020, na época a ACP encontrava-se sentenciada, condenando os parceladores e subsidiariamente o Município de Piedade a promover a regularização do parcelamento clandestino. A referida ação estava em fase de execução de sentença com incidência de multa diária. Em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a referida ação em 30/11/2021 determinou prazo de 90 dias, e que após o prazo seja intimada à Municipalidade de Piedade, para apresentar informações sobre o andamento dos trabalhos de regularização do loteamento objeto da presente ação.

5. SITUAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com o Estudo Ambiental (P6), o parcelamento incidem dois cursos d'água: O Rio do Pirapora e um Córrego sem Denominação Específica (SDE.01), afluente do Rio Pirapora.

O Córrego sem Denominação Específica 01 (SDE.01) é um curso d'água classe 1, com extensão aproximada de 400m e largura inferior a 2 metros (Fotos IV.b.1 e IV.b.2); sua nascente está localizada no interior do núcleo, dentro da Área Verde 02 (de acordo com o Projeto de Regularização – P9), percorrendo cerca de 100 metros por dentro desta área verde até chegar na Rua 13, de onde segue através de canalização subterrânea até a Rua João Gonçalves, aproximadamente no sentido NE-SW. A partir deste trecho, ainda canalizado, segue por dentro da Área Institucional 01 e/ou Quadra Y, em traçado desconhecido, até aflorar em um pequeno açude, em divisa com a Área Verde

01. A partir deste ponto, segue por cerca de 100 metros, a céu aberto, até desembocar no Rio Pirapora. Dentro das Áreas Verdes 01 e 02 suas margens e matas ciliares ainda mantêm características de preservação, entretanto, no trecho entre estas duas áreas verdes (Rua 13 e área Institucional 01) as margens do córrego SDE.01 foram ocupadas ou suprimidas, sendo praticamente impossível visualizar o seu curso natural que ocorre integralmente em canalização subterrânea, havendo, dessa forma, pouca ou nenhuma influência da ocupação marginal ao mesmo, exceto pelo provável aporte de águas pluviais e eventuais contaminantes presentes nestas, assim como eventuais ligações clandestinas de esgoto.

Pelo fato de estar em situação considerada como de preservação permanente, segundo descrições do artigo 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, suas alterações e complementações, com referência na cartografia oficial disponível, caso se considerasse a Lei Federal nº 12.651/2012, além das áreas verdes 01 e 02, para efeito de delimitação de APP, a faixa com restrições atingiria as Quadras T e Y, além da área Institucional 01 e acessos adjacentes. No entanto, no caso do córrego SDE.01, o trecho desenvolvido em canalização subterrânea não mais possui quaisquer funções ambientais, não sendo tecnicamente aplicáveis os conceitos de área de preservação permanente legalmente estabelecidos pela Lei Federal nº 12.651/2012, de tal modo que, para efeito de delimitação da APP, consideraremos o limite da faixa não edificante estabelecido pela Lei Federal nº 6.766/79, com largura total de 15,00 metros.

O Rio Pirapora, por sua vez, é um curso d'água classe 5, com extensão aproximada de 50 km e largura variando entre 6 a 8 metros na área do empreendimento, de padrão meândrico, e que atravessa o parcelamento, aproximadamente no sentido L-O, delimitando uma pequena parte da divisa sul do parcelamento. Sua nascente está localizada a cerca de 5 Km à montante do Bairro Moreiras - Fase I e Fase II, em área rural antropizada, na direção L. Este córrego faz limite com a Área Verde 01, indo desaguar no Rio Sarapuí, 45 km adiante. Suas margens e matas ciliares estão relativamente bem preservadas no trecho em que atravessa o núcleo. No trecho do parcelamento e áreas adjacentes, destaca-se a existência de uma travessia de madeira sobre o rio e matas ciliares bem preservadas. À jusante do parcelamento, o Rio Pirapora adentra a área urbana e em alguns trechos foi descaracterizado quanto às funções ambientais e de preservação, sendo canalizado para a travessia do sistema viário. No caso deste curso d'água, para efeito de delimitação de APP, encontra-se em situação considerada como de preservação permanente, segundo descrições do artigo 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, suas alterações e complementações.



Croqui 02: Incidência Ambiental – APP no Núcleo Bairro Moreiras – Fase I e Fase II

6. ACESSIBILIDADE, RISCO E PROBLEMAS GEOTÉCNICOS

De acordo com o Estudo Ambiental (P6), no interior do parcelamento foram constatadas áreas com declividades acima de 30%, consideradas de risco de movimentos de massa rochosa, tais como deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama e outras definidas como de risco geológico e geotécnico. A análise local indica também a existência de várzeas inundáveis nas margens dos cursos d'água que atravessam o núcleo urbano (Rio dos Cotianos e Córrego sem Denominação Específica 01, este último, parcialmente em canalização subterrânea - Rua 13), porém não existem relatos de inundações afetando diretamente as habitações. Afora isso, observou-se a existência de processos erosivos pontuais de origem antropogênica, principalmente nas margens de córregos e acessos viários (remoção da mata ciliar, carreamento superficial, movimentação de terra e acúmulo de entulho), porém sem comprometimento estrutural até o momento.

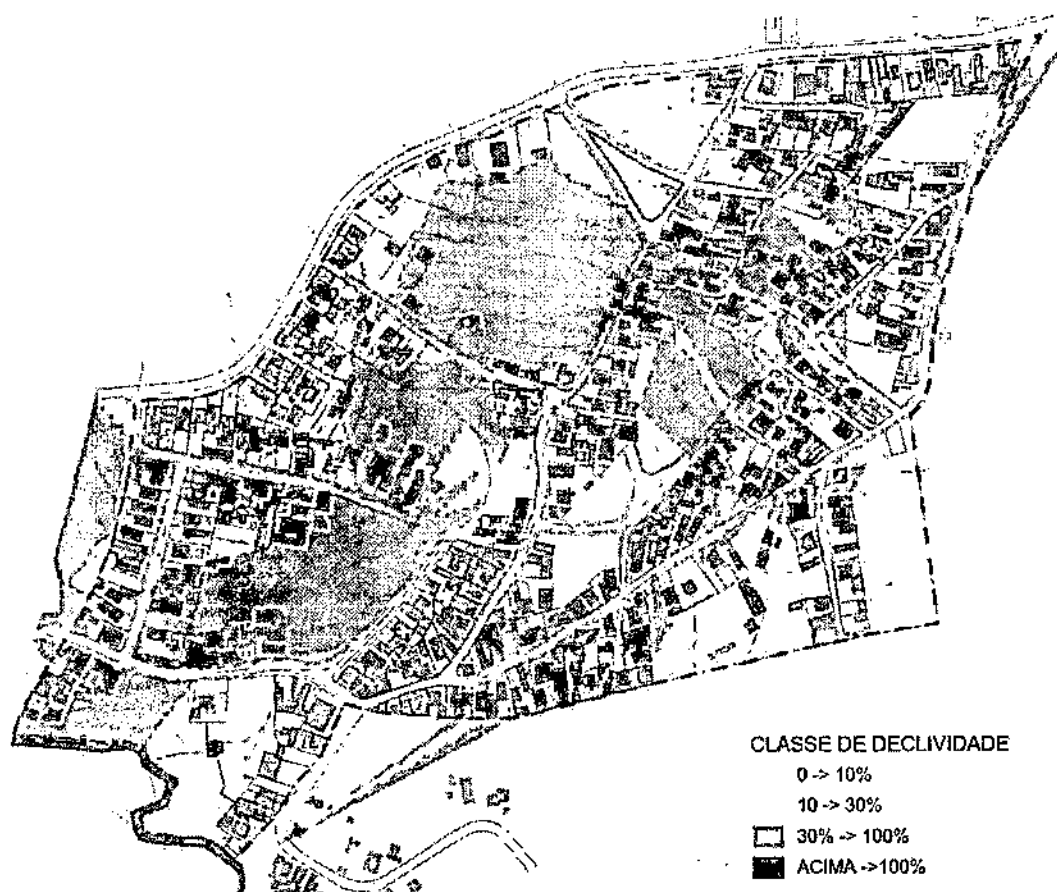


Figura II.b.6 – Carta de Declividade do parcelamento - Fonte: (LEPAC, 2021)

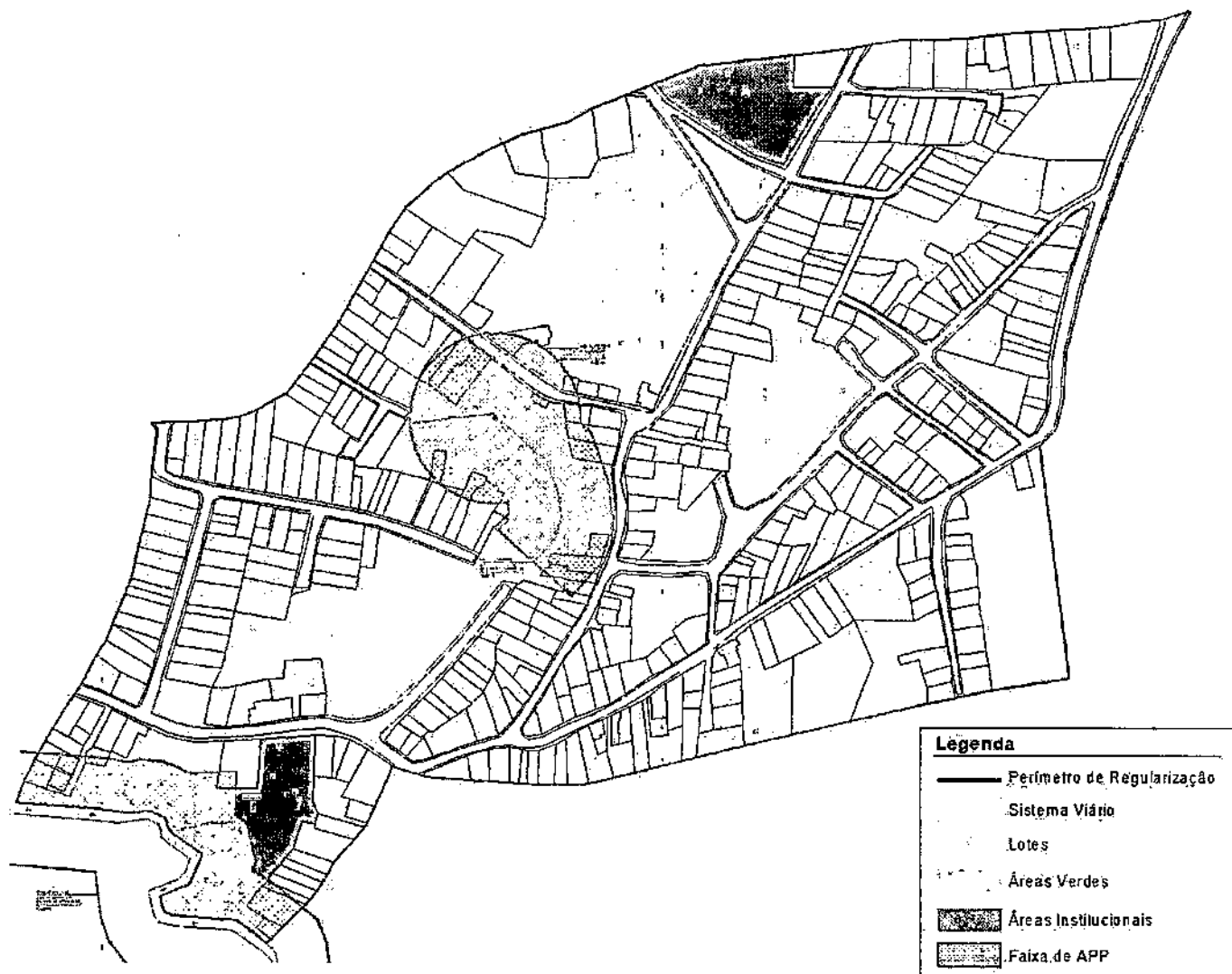
Fonte: Estudo Ambiental (P6) Núcleo Bairro Moreiras – Fase I e Fase II

O relevo de colinas onde se insere o empreendimento, apesar das altas declividades, não é restritivo sob o ponto de vista legal, uma vez que os trechos com declividades acima de 100% são apenas pontuais, e resultantes da implantação do sistema viário. As Ruas João Gonçalves, Rua 10, Rua 13 e parte da Rua 11 são as únicas pavimentadas, sendo que o setor leste da Rua João Gonçalves, entre a Rua 02 e a Estrada Carolina Paes Granjero não possui guias e sarjetas. A viela 06 possui pavimentação cimentada, também sem guias e sarjetas. As demais ruas do núcleo não foram pavimentadas, sendo que algumas possuem declividade acima de 25%, portanto, fora dos padrões convencionais para implantação do sistema viário.

O trecho da Rua 01 entre as Ruas 10 e 11 não foi implantado e a declividade é bastante crítica neste trecho, o que talvez inviabilize o acesso de veículos, neste caso deverá ser verificado com o município se existe projeto para esta via, na forma de rampa ou escadaria, uma vez que é essencial para que os lotes não fiquem sem acesso oficial ("encravados").

7. PROPOSTA PRELIMINAR

Utilizando como base o levantamento planialtimétrico (LEPAC – P4), foi elaborada uma proposta para Projeto Urbanístico de Regularização (P9), em 2020. Tal proposta ainda poderá sofrer alterações após compatibilização com o Cadastro Social, com o Estudo Técnico Ambiental ou após as tratativas definidas na reunião que deu origem a este relatório.



Croqui 04: Proposta de Projeto de Regularização (P9) Núcleo Bairro Moreiras – Fase I e Fase II

Próximas etapas:

- Compatibilização do Estudo Técnico Ambiental com o Projeto de Regularização;
- Realização do Cadastro Social;
- Compatibilização dos Projetos e Memoriais Justificativos e Descritivos;
- Notificação dos proprietários, confrontantes e terceiros interessados;

- Elaboração da CRF e planilha de titulação;
- Aprovação urbanística e ambiental;
- Registro da CRF junto CRI;
- Titulação dos ocupantes.

8. TRATATIVAS

Abordadas as principais questões para prosseguimento do processo de regularização fundiária do núcleo, foram definidos soluções e procedimentos para cada uma delas, quais sejam:

- O município confirmou que a infraestrutura no núcleo é parcial, porém relatou que existem convênios tanto com a Sabesp quanto para obras de pavimentação que irão ser implantadas no núcleo. A Prefeitura se responsabilizou por passar um levantamento de toda a infraestrutura existente até o final de janeiro/2022, assim como a previsão para ampliação da rede de infraestrutura.
- O município confirmou que existe uma canalização fechada de trecho do córrego, que passa pela Rua 13, porém ficou responsável por levantar junto ao setor de obras e in loco o traçado fático da canalização, assim como a largura, para que seja compatibilizado com o Projeto de Regularização, uma vez que deverá ser prevista uma faixa de servidão em tal trecho.
- O município confirmou que existe um trecho da Rua 01 que não está implantado. A Prefeitura se responsabilizou por levantar junto ao setor de obras e engenharia se existem projetos específicos para a implantação deste trecho, uma vez que trata-se de um traçado com declividade acentuada e deverá ser desenvolvido um projeto específico;
- O município informou que existe um laudo de risco sobre o núcleo, porém está desatualizado. Devido ao grande número de áreas com declividade acima de 30%, a Prefeitura ficou responsável por atualizar, junto a Defesa Civil Municipal até o final de janeiro/2022, o laudo com as informações de possíveis áreas em situações de risco geológico.
- Municipalidade decorrido prazo judicial da ACP 0001435-05.2004.8.26.0443 juntar aos autos judiciais, manifestação das tratativas desenvolvidas até a data pré-determinada de 90 dias (prazo judicial _contado em dias uteis, a partir do primeiro dia útil após a publicação realizada em 30.11.2021).

- O município informou que o processo de regularização deverá ser pautado no âmbito da Lei Federal nº 13.465/17, pois é mais atual que a lei específica municipal.
- O município informou que já existe processo administrativo aberto para a regularização fundiária do núcleo (PMP nº 004593/2013).
- O município informou que 5 vias do núcleo já possuem lei de denominação e irá encaminhar para o Consórcio.
- O município ficou responsável por levantar junto ao cadastro municipal e in loco a possível titularidade dos confrontantes não localizados, conforme conta do Projeto de Regularização (P9) desenvolvido pelo Consórcio.
- Município informou que existe cadastro imobiliário de 131 imóveis localizados no núcleo e irá enviar a relação ao Consórcio.
- O município informou que possui cadastro 200 moradores, realizados em 2019, e irá encaminhar as fichas ao Consórcio.
- O município informou que não tem conhecimento de processos de usucapião na área e irá levantar junto aos órgãos municipais responsáveis. Essa informação também poderá ser levantada no momento do cadastro dos moradores.
- O município informou que possui corpo técnico para fazer a aprovação ambiental de projetos de regularização fundiária de interesse social. O Cidade Legal ficou responsável por enviar ao município um modelo de aprovação ambiental.
- Assim que o município informar sobre a infraestrutura e as questões relacionadas a possíveis riscos geológicos, o Consórcio irá desenvolver uma proposta de divisão em fases do Projeto de Regularização Fundiária.
- O município ficou responsável por verificar o Projeto de Regularização (P9) enviado pelo Consórcio e verificar se aprova a proposta de áreas verdes, para que as mesmas entrem na Fase 1 de regularização.
- O Consórcio ficou responsável por fazer a sobreposição entre o mapa do tipo de pavimentação das vias, o mapa de declividade e o Projeto de Regularização (P9).
- O Cidade Legal informou que irá realizar a liberação de novos produtos após a definição e aprovação da divisão em fases do Projeto de Regularização.

São Paulo, 10 de dezembro de 2021.

Gabriel Amorim Pezati
Representante do Programa Cidade Legal

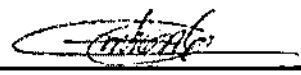
Wilma Fioravante Borgatto Marciano
Procuradoria da Prefeitura de Piedade

Damila Bueno Antunes
Setor Urbanismo Prefeitura de Piedade

Tayna Jenifer Leite Penteado
Setor Cadastro da Prefeitura de Piedade

Dayane Lurindo dos Santos
Coordenação da Prefeitura de Piedade


Fernanda Colejo
Arquiteta e Urbanista / Consórcio Diagonal
G&A


Tatiana Marcela Vicente
Analista Jurídico / Consórcio Diagonal G&A


Joana Gabos de Oliveira
Arquiteta e Urbanista / Consórcio Diagonal
G&A

ANEXO 1

Reunião realizada remotamente em decorrência da pandemia de Covid-19.

